LEI N.º 5.621, DE 05 DE ABRIL DE 2010

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI N.° 5.592, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei n.° 5.592, de 25 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"...

***Art. 1º*** *Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a* ***Construtora Carmo Andrade Ltda****, uma área encravada do lote A, complemento do lote 10 a, da quadra 75-A, com área de 60,00 m², por valor nunca inferior a R$ 543,43 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 05,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Floravante de Paula e Silva; 12,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 07; 12,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 10 A e 05,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 10 A.*

..."

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 05 de abril de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**